

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2020 DE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE BALSAS E A EMPRESA
DEGUST BUFFET E RESTAURANTE
EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada por seu Vereador-Presidente, o Sr. **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas/MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.690.394/0001-73, estabelecida na Rua 1, Quadra 201, Lote 05, nº 101, Bairro Açucena, nesta cidade de Balsas- MA, representada pelo seu representante legal, o Sr. **José Amarildo Bezerra de Souza**, portador do RG: 02349095200-0 SSP/MA, CPF: 244.492.022-87, que também subscreve, doravante simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas, conforme processo licitatório nº 018/2020, modalidade Pregão Presencial nº 06/2020, tipo Menor Preço Por Item, pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Buffet para fornecimento de (almoço, jantar, lanche, coquetel, Coffee Break) (para atender as demandas da Câmara Municipal de Balsas, nas sessões ordinárias, sessões solenes, eventos solenes, reuniões das comissões permanentes e comemorativos que vierem ser realizados pelas Câmara Municipal, no decorrer no exercício de 2020, conforme descrito no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 06/2020, contendo a especificação do objeto, nos moldes da proposta apresentada, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços e/ou fornecerá o objeto descrito na cláusula precedente, conforme cronograma ou requisição emitido pela Câmara Municipal de Balsas-MA.
- 2.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade de fornecimento nem protelar sua entrega.
- 2.3. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Compras da Câmara Municipal, através da servidora Silvana Ribeiro de França, lotada neste setor designada para fiscalizar o contrato por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento contratual tem como valor global o montante de R\$ 271.769,50 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e correrá sob as seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recursos Próprios: Repasse Constitucional

Parágrafo único - Nos preços dos produtos constantes no objeto deste contrato não haverá reajustes, exceto por motivos devidamente comprovados e anuência da Câmara Municipal de Balsas-MA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal de Balsas.

4.2 - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da apresentação da fatura para aprová-la ou rejeitá-la.

4.3 - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.4 - A devolução da fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do objeto do presente ajuste.

4.5 – No ato do pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.6 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

5.1 - Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observados os preceitos aplicáveis no artigo 65, da Lei nº 8.666/03, ressalvado em último caso sempre a prevalência do interesse da Administração Pública.

5.2 – As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste contrato será realizado conforme indicado na Cláusula Segunda;

6.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, imediatamente após a manifestação escrita ou verbal por parte da **CONTRATANTE**;
- c) se disser respeito à falta de acessórios contratados que, inviabilize o fornecimento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, imediatamente após a manifestação escrita ou verbal por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir o cumprimento do objeto do presente contrato, conforme estabelecido no anexo I, Pregão Presencial nº 06/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Salvo ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, formalmente e devidamente justificados e comprovados ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente atualizado, na hipótese de sua inexecução parcial ou total;
- b) em caso de atraso na realização do objeto contratado as multas serão cobradas dos percentuais previstos no Edital, bem como, caberá rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE**;
- c) advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo da **CONTRATANTE**, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da mesma;
- d) suspensão temporária ao direito de participar de licitação, bem como, o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5(cinco) anos; na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, na forma da lei.

8.2 As multas previstas nesta cláusula têm caráter moratório e, consequentemente, o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a **CONTRATANTE**.

8.3 As penalidades pecuniárias serão sempre que possível e, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobrado administrativa e judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Em hipótese alguma será admitida que a **CONTRATADA** sub-contrate total ou parcialmente outras empresas do ramo, fato que autorizará a Administração Pública a rescisão unilateral do presente instrumento, sem direito as penalidades cabíveis, exceto com a devida anuência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 Todos os tributos, taxas e demais obrigações tributárias, fiscais e parafiscais de qualquer esfera, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que se obriga a pagá-los dentro de seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11.1 O presente instrumento de contrato constitui título executivo extra judicial, conforme prevê o artigo 585, do Código do Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

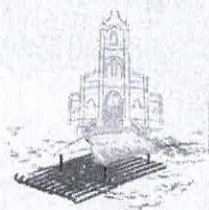
12.1 A ocorrência de qualquer dos motivos descritos abaixo, no que couber, ensejará a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) subcontratação total ou parcial do fornecimento;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva na execução do contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Administração.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** expressamente reconhece o direito da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato de acordo com o que prevê a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

13.1 Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Balsas/ MA, 08 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Moisés Coelho e Silva Neto

CPF: 003.702.043-95

CONTRATANTE

DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI - CNPJ: 11.690.394/0001-73

José Amarildo Bezerra de Souza

CPF: 244.492.022-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Aziza Maria Barros Coelho

Nome:

CPF: 488 316 833-49

Franci Franco

Nome:

CPF: 688.922.023.15